PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

LEI Nº 18/2017

SÚMULA – Altera o Parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 38/2007, passando a vigorar com a seguinte redação.

A Câmara Municipal de Fênix, Aprovou E Eu, Prefeito Municipal, Sanciono A Seguinte:

LEI

Art. 1º - O Parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 38/2007, passando a vigorar com a seguinte redação

"Parágrafo 2º - O CMDCA encaminhará ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização da reunião, a relação das entidades eleitas para integrar o conselho e os nomes dos Conselheiros representantes e suplentes por elas indicadas.".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 20 de julho de 2017.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Edição Nº 3648
Publicado 21 / 07 / 2017 Pág 04
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR